



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025

Altera o artigo 105 e acrescenta o artigo 105-A à Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que ‘Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto’.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 105 e acrescido o artigo 105-A à Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto” que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 105 A requerimento do servidor, enquanto na ativa, a metade da Licença-prêmio a que fizer jus poderá ser convertida em dinheiro.

§ 1º Para fins de cálculo dos valores para a conversão em pecúnia, considera-se o valor da remuneração a que o servidor fizer jus no momento da aquisição do benefício, quando se tratar de servidor que exerceu o mesmo cargo, durante todo o período aquisitivo;

§ 2º Ao servidor que estiver em substituição ou que no período aquisitivo exerceu outro cargo, percebendo remuneração diferente da que faria jus se estivesse em seu cargo efetivo, será considerada a média dos últimos doze meses, para os fins de cálculos a que se refere o §1º.

Art. 105-A Fica autorizado o Município de Pouso Alto a, excepcionalmente, converter a licença-prêmio, quando ainda não gozada, em pecúnia, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

I – que o servidor tenha se aposentado;

II – que o servidor tenha falecido durante o exercício do cargo;

III – que o servidor tenha sido exonerado do cargo, desde que a exoneração não tenha sido motivada por condenação em processo administrativo disciplinar, em processo criminal ou em condenação judicial por ato contra a Administração Pública;

IV – que o servidor tenha pedido a exoneração, desde que não exista sindicância ou processo disciplinar em curso contra ele e não tenha sido motivada por condenação em processo administrativo disciplinar, em processo criminal ou em condenação judicial por ato contra a Administração Pública.

§ 1º Preferencialmente, o chefe imediato do servidor deverá gerir seu pessoal efetivo para gozar a totalidade das licenças-prêmio a que tem direito, enquanto estiver na ativa, nos limites previstos no artigo 104, desta Lei.

§ 2º O pedido administrativo de conversão da licença-prêmio em pecúnia dos períodos já

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

adquiridos e não usufruídos deverá ser formalizado em até cinco anos contados da data da aposentadoria, da exoneração ou do falecimento do servidor, sob pena de prescrição.

§ 3º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a serem pagos no momento da rescisão mediante alvará judicial, termo de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário aos sucessores do servidor público falecido.

§4º Conforme sua disponibilidade orçamentário-financeira, é facultado ao Município de Pouso Alto o parcelamento dos valores referentes à conversão da licença-prêmio de cada servidor requerente, deferida pela autoridade competente.

§5º O valor de cada parcela de que trata o § 4º deste artigo será de, no mínimo, 10 (dez) Unidades de Referência Municipal (URM) prevista no artigo 224, da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996.

§6º Quando o valor total da conversão ou alguma de suas parcelas for menor que o limite previsto no § 5º, o montante será pago em parcela única.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alto, 15 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

